Diário Oficial Eletrônico
Município de Feira de Santana
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br
Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3392 – DATA 20/11/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decreto Individual
- Lei Complementar
- Lei
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 14.215, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4256/2024, artigo 6º. inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS

15.452.0013.2113 - Manutenção do sistema de iluminação pública	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.800.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.800.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.800.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	1.800.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**1.800.000,00**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS

15.452.0013.2113 - Manutenção do sistema de iluminação pública	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.800.000,00
17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.800.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.800.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	1.800.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**1.800.000,00**

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 14.216, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Especial de Licitação para avaliação da Prova de Conceito – POC, prevista no Pregão Eletrônico nº 79-2025-PE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, e

CONSIDERANDO a exigência de realizar a avaliação da Prova de Conceito que servirá de base para o processo licitatório de contratação de empresa especializada para cessão de uso de licenças integrados de gestão pública a fim de atender as necessidades dos poderes executivo e legislativo do município de Feira de Santana - BA;

CONSIDERANDO que a singularidade do objeto sugere que sejam designados servidores exclusivamente para conduzir o processo de escolha da empresa que melhor se adequar ao interesse público;

CONSIDERANDO a importância de garantir a regularidade, legalidade e eficiência na condução do respectivo procedimento licitatório;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Técnica para realização da Prova de Conceito, com a finalidade de:

I – Proceder à avaliação técnica por meio de realização de Prova de Conceito, que consiste na comprovação de todas as funcionalidades e qualidade sistêmica descritas no Termo de Referência do **Pregão Eletrônico nº 79-2025-PE**;

II – Conduzir o processo licitatório necessário à contratação dos referidos estudos e serviços, conforme os preceitos legais da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Titulares:

I) Jairo Caroso Suzart - presidente - matrícula: 60008302-0;
II) Vítor Carneiro Dourado - vice-presidente - matrícula: 05016033-1;
III) Tarles Walker Ramos Araujo - matrícula 60008226-0;
IV) Elis Mara Miranda de Souza - matrícula: 207-2;
V) Luís Rogerio Rios da Silva - matrícula: 01083404-5.

Suplentes:

I) Antônio Carlos Santana Melo - matrícula: 030018-5;
II) Walter Bastos Silva Filho - matrícula: 01004897-1;
III) Rodrigo Barreto Borges - matrícula: 60008238-7;
IV) Wedson Rodrigues de Jesus - matrícula: 01083404-5;
V) Rondinelli Pereira de Jesus - matrícula: 60008232-5.

Art. 3º - Compete à Comissão:

I – Realizar questionamentos quanto ao piloto/amostra apresentada, e realizar diligências;

II – Declarar a conclusão das atividades de avaliação técnica;

III – Emitir para a equipe de Licitação o Relatório de Julgamento da Prova de Conceito (POC), devidamente justificado em até 3 (três) dias úteis.

Art. 4º - A Comissão atuará até a conclusão do processo licitatório e da avaliação técnica dos produtos envolvidos, podendo ser reconduzida ou substituída, conforme necessidade da Administração.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ratificando todos os atos praticados pela Comissão Especial de Licitação praticados até o momento.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

DECRETO Nº 14.217, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4256/2024, artigo 6º. inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 386.699,80 (trezentos e oitenta e seis mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), conforme detalhamento abaixo:

1010 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

27.813.0033.2044 - Realização e apoio a eventos e festejos populares e comemorativos	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	386.699,80
15010000 - Outros Recursos não Vinculados	386.699,80
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	386.699,80
TOTAL DA UNIDADE:	386.699,80
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**386.699,80**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1010 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA,ESPORTE E LAZER

13.392.0033.1106 - Reforma de Bibliotecas e Teatros	
3.3.90.35 - SERVICOS DE CONSULTORIA	1.500,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.500,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	3.500,00
13.392.0033.1107 - Construção de Bibliotecas e Teatros	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	3.500,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.500,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	6.500,00

27.122.0004.2043 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos SECEL

3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL	12.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00
3.3.90.19 - AUXILIO-FARDAMENTO	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
3.3.90.92 - DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
4.4.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	40.000,00

27.813.0033.2044 - Realização e apoio a eventos e festejos populares e comemorativos

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	230.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	230.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.796,00
17530000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	10.796,00
3.3.90.92 - DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
4.4.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	252.796,00

13.122.0033.2332 - Manutenção das Unidades Culturais

3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
3.3.90.35 - SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.400,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.400,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15.000,00
17530000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	15.000,00
3.3.90.92 - DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.300,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.300,00
4.4.90.39 - OUTROS SERVICOS TERCEIRO P. JURIDICA	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
17530000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	5.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	36.700,00
13.391.0033.2333 - Preservação da Memória de Feira de Santana	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.000,00
13.392.0033.2334 - Realização e Apoio a Eventos Culturais	
3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL	9.428,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	9.428,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.010,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.010,00
3.3.90.92 - DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES	500
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	500
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	841,59
17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	841,59
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.584,21
17160000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	1.584,21
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	20.363,80
TOTAL DA UNIDADE:	361.859,80

1042 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

13.122.0004.2302 - Manutenção do Fundo Municipal de Cultura - FMC	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	4.840,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.840,00
3.3.90.31 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E	5.000,00

17190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202	5.000,00
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
3.3.90.47 - OBRIGACOES TRIB. E CONTRIBUTIVAS	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	24.840,00
TOTAL DA UNIDADE:	24.840,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**386.699,80**

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETOS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 1718/2025 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 69437/2025, com fundamento no art. 44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar**, **a pedido**, o(a) servidor(a**) SIDNEI ROCHA DOS ANJOS**, matrícula: 60.007.261-7, Professor, admitido em 23/02/2024, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 1719/2025 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 69857/2025, com fundamento no art. 44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar**, **a pedido,** o(a) servidor(a**) RENATA LEE MEDEIROS RAMOS**, matrícula: 60.007.493-8, Professor, admitida em 10/04/2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 1720/2025 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 70097/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 10 do Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público pelo Regime REDA sob o Nº 20250329, **RESOLVE rescindir, por iniciativa** do(a) contratado(a), o contrato de **NATALI BALDEZ DOS SANTOS,** matrícula: 60.009.553-0, contratada em 02/09/2025 para exercer a função de CUIDADOR, através do Processo Seletivo - Edital 02/2025, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 19 DE MARÇO DE 2025, QUE MODIFICOU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do **Projeto de Lei Complementar Nº 18/2025**, de autoria deste Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Complementar nº 149, de 19 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 – Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), pelo prazo de cinco (5) anos:

I – ....

II – os imóveis destinados a empresas enquadradas em Parceria Público-Privada, nos termos da Lei Complementar nº 76/2013, independentemente da localização."

Art. 2º - O art. 5º da Lei Complementar nº 149, de 19 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º – Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN):

I – ....

II – os prestadores contratados por empresas enquadradas em Parceria Público-Privada, nos termos da Lei Complementar nº 76/2013, independentemente da localização.

Parágrafo único – As empresas beneficiadas por este artigo deverão manter, após a instalação ou ampliação, no mínimo 50 (cinquenta) empregos diretos em suas atividades."

Art. 3º - O art. 6º da Lei Complementar nº 149, de 19 de março de 2025, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"§ 3º – Ficam isentos da Taxa de Pânico e Incêndio, da Taxa de Terraplanagem, da Taxa de Drenagem, da Taxa de Licença para Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares (TLE) e da Taxa do habite-se:

I – os imóveis construídos ou ampliados no Centro Industrial do Subaé (CIS) e nas áreas situadas ao longo da Rodovia Santos Dumont (BR-116 Norte), abrangendo os bairros Novo Horizonte, Mantiba, Pedra Ferrada e CIS Norte;

II – os imóveis destinados a empresas enquadradas em Parceria Público-Privada, nos termos da Lei Complementar nº 76/2013, independentemente da localização.

Parágrafo único – As empresas beneficiadas deverão manter, após a instalação ou ampliação, no mínimo 50 (cinquenta) empregos diretos em suas atividades."

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO PARA A RENÚNCIA DE RECEITA, CONFORME DISPÕE O ART. 14, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

**ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2025,
QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 19 DE MARÇO DE 2025,
QUE MODIFICOU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ESTIMATIVA

***Incremento*:.....R$29.400.000,00**

Em observância ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os benefícios previstos nesta Lei serão compensados mediante:
I – atualização da base tributária para o exercício fiscal corrente;
II – ampliação da base de contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
III – lançamento de novos loteamentos, novos registros imobiliários e ajustes de áreas construídas;
IV – inclusão de 436 (quatrocentos e trinta e seis) contribuintes na condição de "Substitutos Tributários";
V – interposição de 43 (quarenta e três) recursos, em conformidade com a Portaria da SEFAZ ESTADUAL nº 108/2024, de 27 de junho de 2024, referentes aos processos/Ofícios de nº 265 a 311, perante a Secretaria Estadual da Fazenda, dos quais 40 foram julgados totalmente procedentes e 03 parcialmente procedentes, visando a elevação do índice de participação deste Município no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

***DESPESA*:.....(R$13.465.000,00)**

● Benefício decorrente da política de incentivo fiscal voltada às Parcerias Público-Privadas (PPPs), prevista na presente proposição.

● Entre as despesas previstas, incluem-se as concessões regularmente autorizadas por lei no exercício fiscal em curso.

***VANTAGEM*:.....R$ 15.935.000,00**

LEI

LEI Nº 4.360, DE 19 DE NOVEMBRO DE 20025.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, através do **Projeto de Lei Nº 185/2025**, de autoria do Poder Executivo, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Orçamento do Município, no corrente exercício, crédito adicional especial no valor de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), destinado à alocar recursos nas seguintes Ações Orçamentárias: Classificação Programática 15.451.0036.2299 – Pavimentação e Infraestrutura, na Classificação Econômica 4.4.90.51 – Obras e Instalações, na Fonte de Recurso 1754 - Operações de Crédito Interna, Órgão/Unidade – 02.0241 – Superintendência Municipal de Operações e Manutenção – SOMA; Classificação Programática 04.121.0038.2027 – Elaboração e Orçamentação de Projetos e Estudos Estatísticos, na Classificação Econômica 4.4.90.51 – Obras e Instalações, na Fonte 1754 – Operações de Crédito Interna, Órgão/Unidade – 08.0808 – Secretaria Municipal de Planejamento, conforme Anexo I.

Art. 2º - A disponibilidade dos recursos para suprir as despesas decorrentes do presente crédito especial são provenientes de Operações de Crédito – Fonte 1754 (Operação de Crédito Interna), conforme Contrato de Financiamento firmado junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, havendo necessidade, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Nº 4.320/64, autorizado a fazer suplementação nas ações descritas no Anexo I deste Projeto de Lei, obedecendo a limites estabelecidos no Art. 6º, da Lei Orçamentária Anual Nº 4.256, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

Superintendência Municipal de Operações e Manutenção - SOMA

Ação Orçamentária: Pavimentação e Infraestrutura

Órgão/Unidade	Programática	Econômica	Fonte	Discriminação	Valor em R$
02.0241	15.451.0036.2299	4.4.90.51	1754	Obras e Instalações	195.000.000,00
				TOTAL	**195.000.000,00**

Secretaria Municipal de Planejamento

Ação Orçamentária: Elaboração e Orçamentação de Projetos e Estudos Estatísticos

Órgão/Unidade	Programática	Econômica	Fonte	Discriminação	Valor em R$
08.0808	04.121.0038.2027	4.4.90.51	1754	Obras e Instalações	5.000.000,00
				TOTAL	**5.000.000,00**

LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
Nº 27-2025-11RP

LICITAÇÃO N°. 66-2025-11L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 66-2025-PE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF **sob o nº 08.576.590/0001-07**, com sede na Av. Getúlio Vargas, Nº 2751, Santa Mônica, Feira de Santana-BA, representado pelo Sr. Rodrigo Santos Matos, Secretário Municipal da Saúde, conforme Decreto Individual Nº 009/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 66-2025-PE**, **Processo Administrativo 629-2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Av Santiago de Compostela, N 351, BROTAS - Salvador/BA, CEP: 40279150, 71 3021-5982, shopmed@outlook.com.br**, inscrita no **CNPJ sob nº. 31097573000109**, neste ato representado(a) por **Mateus Arruda Araújo, CPF: 850.089.235-87; CARGO/FUNÇÃO: Sócio Administrador**, conforme atos constitutivos da empresa, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Federal n° 11.462 de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 12.830 de 02 de fevereiro de 2023 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto Registro de preços para aquisição de medicamentos, para manutenção das unidades de saúde do município de Feira de Santana - Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Ordem	Descrição	Unidade	Qtd	Fabricante/ Marca	Vlr. Unitário	Vlr. Total
19	AMOXICILINA, 500MG, CAPSULA	CAP	30.000	TEUTO	R$ 0,21	R$ 6.300,00
38	CAPTOPRIL, 25 MG COMPRIMIDO	COM	40.000	GEOLAB	R$ 0,03	R$ 1.200,00
53	CLINDAMICINA 150MG/ML – 4ML AMPOLAS	AMP	50	HYPOFARMA	R$ 3,03	R$ 151,50
59	CLOPIDOGREL 75 MG	COM	240	RANBAXY	R$ 0,39	R$ 93,60
64	CLORETO, DE SODIO 0,9% (0,154 MEQ/ML) SOLUCAO INJETAVEL 500ML	FRA	20.000	FARMACE	R$ 4,40	R$ 88.000,00
102	DOXICICLINA- COMPRIMIDOS – 100 MG.	UN	50	PHARLAB	R$ 0,45	R$ 22,50
131	GLICOSE, 100MG/ML (10%) SOLUCAO INJETAVEL 250ML	FRA	50.000	FRESENIUS	R$ 5,00	R$ 250.000,00
209	ONDANSETRONA 8MG AMPOLAS	AMP	480	PHARLAB	R$ 0,42	R$ 201,60
221	PARACETAMOL, 200MG/ML, SOLUCAO ORAL, FRASCO 15ML	FRA	50.000	FARMACE	R$ 1,16	R$ 58.000,00
241	SIMETICONA 75MG/ML, FRASCO COM 15ML	FRA	80	AIRELA	R$ 2,55	R$ 204,00
					Valor Total:	**R$ 404.173,20**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A Ata de Registro de Preços terá **validade e vigência por 1 (um) ano,** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e **poderá ser prorrogado por igual período**, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.13. Cadastro reserva

4.13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

4.13.2. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

4.13.3. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

4.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

4.14.1.A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

4.14.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.15.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

4.15.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Federal n° 11.462 de 31 de março de 2023 e Lei 14.133/21.

4.16. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

4.16.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

4.16.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.17. Constará da Ata de Registro de Preços, o Cadastro Reserva dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.7 e 4.8.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2.

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do item 7.1.3.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Feira de Santana - BA, 14 de novembro de 2025.

_____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RODRIGO SANTOS MATOS
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
MATEUS ARRUDA ARAÚJO
CPF: 850.089.235-87
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
Nº 22-2025-11RP

LICITAÇÃO N°. 66-2025-11L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 66-2025-PE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF **sob o nº 08.576.590/0001-07**, com sede na Av. Getúlio Vargas, Nº 2751, Santa Mônica, Feira de Santana-BA, representado pelo Sr. Rodrigo Santos Matos, Secretário Municipal da Saúde, conforme Decreto Individual Nº 009/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 66-2025-PE**, **Processo Administrativo 629-2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **PHARMAPLUS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Rua João Domingos Sobrinho 91 - Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira – PE, CEP: 56800-000; Telefone: (87) 9.9618-1513; E-mail: pregoes@pharmaplusdistribuidora.com.br**, inscrita no **CNPJ sob nº. 03.817.043/0001-52**, neste ato representado(a) por **Joseph Domingos da Silva, CPF nº 125.517.594-04, Cargo/Função: Sócio Administrador**, conforme atos constitutivos da empresa, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Federal n° 11.462 de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 12.830 de 02 de fevereiro de 2023 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

11. DO OBJETO

11.1. A presente ata tem por objeto Registro de preços para aquisição de medicamentos, para manutenção das unidades de saúde do município de Feira de Santana - Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

12. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

12.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Ordem	Descrição	Unidade	Qtd	Fabricante/ Marca	Vlr. Unitário	Vlr. Total
94	DIGOXINA, DIGOXINA 0,25 MG, COMPRIMIDO	COM	500.000	TEUTO	R$ 0,14	R$ 70.000,00
190	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG COMPRIMIDO	COM	9.510	ZYDUS	R$ 0,17	R$ 1.616,70
208	OMEPRAZOL, COMPOSIÇÃO:OMEPRAZOL MAGNÉSICO, CONCENTRAÇÃO:20 MG	CAP	1.500.000	TEUTO	R$ 0,10	R$ 150.000,00
					Valor Total:	**R$ 221.616,70**

12.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

13. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

13.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde.

14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

14.1. A Ata de Registro de Preços terá **validade e vigência por 1 (um) ano,** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e **poderá ser prorrogado por igual período**, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

14.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
14.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
14.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
14.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
14.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
14.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
14.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
14.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
14.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
14.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
14.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
14.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
14.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
14.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados.
14.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
14.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
14.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
14.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
14.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
14.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
14.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
14.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
14.13. Cadastro reserva
14.13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.13.2. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

14.13.3. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

14.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.14.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.14.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.15.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.15.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Federal n° 11.462 de 31 de março de 2023 e Lei 14.133/21.

14.16. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.16.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

14.16.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.17. Constará da Ata de Registro de Preços, o Cadastro Reserva dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

15. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

15.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

15.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

15.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

16. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

16.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

16.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

16.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

16.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

16.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

16.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

16.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

16.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

16.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

17.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

17.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

17.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

17.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

17.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.7 e 4.8.

17.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

17.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

17.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

18. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

18.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

18.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

18.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2.

18.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços,

poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

18.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

18.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

18.4.1. Por razão de interesse público;

18.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

18.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do item 7.1.3.

19. DAS PENALIDADES

19.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

19.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

19.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

19.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

20. CONDIÇÕES GERAIS

20.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

20.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Feira de Santana - BA, 14 de novembro de 2025.

_____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RODRIGO SANTOS MATOS
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

PHARMAPLUS LTDA.
JOSEPH DOMINGOS DA SILVA
CPF: 125.517.594-04
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
Nº 18-2025-11RP

LICITAÇÃO N°. 66-2025-11L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 66-2025-PE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF **sob o nº 08.576.590/0001-07**, com sede na Av. Getúlio Vargas, Nº 2751, Santa Mônica, Feira de Santana-BA, representado pelo Sr. Rodrigo Santos Matos, Secretário Municipal da Saúde, conforme Decreto Individual Nº 009/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 66-2025-PE**, **Processo Administrativo 629-2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Rua da Bolívia, 223 - Quadra P Galpão 2 - Granjas Rurais Presidente Vargas, CEP 41.230-195, Salvador - Bahia Telefone: (71)3413-8117 Fax: (71 3413-8100 WhatsApp (71) 99119-5482 Email: medisil@medisil.com.br**, inscrita no **CNPJ sob nº. 96.827.563/0001-27**, neste ato representado(a) por **IVAN CORREIA DA SILVA, CPF: 232.180.105-00, Cargo: Sócio Administrador**, conforme atos constitutivos da empresa, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Federal n° 11.462 de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 12.830 de 02 de fevereiro de 2023 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

21. DO OBJETO

21.1. A presente ata tem por objeto Registro de preços para aquisição de medicamentos, para manutenção das unidades de saúde do município de Feira de Santana - Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

22. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

22.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Ordem	Descrição	Unidade	Qtd	Fabricante/ Marca	Vlr. Unitário	Vlr. Total
7	ACIDO, VALPROICO (VALPROATO DE SODIO), 500MG, COMPRIMIDO	COM	1.200.000	Biolab	R$ 0,64	R$ 768.000,00
17	AMITRIPTILINA, 25MG, COMPRIMIDO.	COM	1.200.000	Brainfarma	R$ 0,04	R$ 48.000,00
21	AMOXICILINA, CLAVULANATO DE POTÁSSIO (500 MG + 125 MG), COMPRIMIDO OU CAPSULA	UN	50.000	E.ms	R$ 0,80	R$ 40.000,00
30	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10 ML AMPOLAS	AMP	600	Samtec	R$ 0,89	R$ 534,00
35	BROMOPRIDA SOLUÇÃO ORAL 4MG/ML, FRASCO COM 20ML	FRA	80	Airela	R$ 2,34	R$ 187,20
43	CARBONATO, DE CALCIO 1250MG + COLECALCIFEROL 400UI (EQUIVALENTE A 500MG DE CALCIO ELEMENTAR) , COMPRIMIDO OU CAPSULA	UN	50.000	Mayben	R$ 0,07	R$ 3.500,00
44	CARBONATO, DE CALCIO 600MG + VITAMINA D 400UI COMPRIMIDO	COM	100.000	Lapom	R$ 0,07	R$ 7.000,00
52	CITRATO DE FENTANILA 0,0785MG/ML- 2ML	AMP	300	Hipolabor	R$ 3,48	R$ 1.044,00
58	CLONAZEPAM, 2MG, COMPRIMIDO	COM	1.800.000	e.m.s	R$ 0,05	R$ 90.000,00
61	CLORETO, DE POTASSIO 2,56 MEQ/ML (19,1%)	AMP	1.000	Samtec	R$ 0,46	R$ 460,00

	SOLUCAO INJETAVEL 10ML					
69	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10MG COMPRIMIDO	COM	420	prati	R$ 0,22	R$ 92,40
78	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO, 100MG, COMPRIMID.	COM	1.000.000	Uniao quimica	R$ 0,29	R$ 290.000,00
86	DEXAMETASONA, COMPRIMIDO, 4MG	COM	200.000	E.m.s	R$ 0,16	R$ 32.000,00
87	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO, 4MG/ML, SOL. INJ., AMP OU F/A 2,5 ML	AMP	1.000	Hypofarma	R$ 0,90	R$ 900,00
111	EZETIMIBA 10MG COMPRIMIDO	COM	420	Biolab	R$ 0,66	R$ 277,20
129	GLICAZIDA, 60MG, COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA	COM	50.000	Pharlab	R$ 0,20	R$ 10.000,00
146	HIDROCORTISONA, ACETATO 10MG/G (1%) CREME 20G	UN	50.000	unaio quimica	R$ 7,68	R$ 384.000,00
149	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO SUSPENSAO ORAL (60 MG + 40 MG)/ML FRASCO COM NO MINIMO 100 ML	FRA	15.600	Imec	R$ 2,49	R$ 38.844,00
151	IBUPROFENO, 50MG/ML, SUSP. ORAL, FRASCO COM 30ML	FRA	20.000	MULTILAB	R$ 1,95	R$ 39.000,00
155	IPRATROPIO, BROMETO 20MCG/DOSE, SOLUCAO PARA INALACAO ORAL	FRA	1.200	Hipolabor	R$ 1,28	R$ 1.536,00
156	ISOSSORBIDA, DINITRATO COMPRIMIDO SUBLINGUAL 5MG	COM	15.600	E.m.s	R$ 0,27	R$ 4.212,00
159	LACOSAMIDA (VIMPAT) 100MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	COM	1.320	Zydus	R$ 3,32	R$ 4.382,40
162	LEVETIRACETAM 250MG COMPRIMIDO	COM	780	Aurobindo	R$ 0,68	R$ 530,40
163	LEVETIRACETAM 750MG COMPRIMIDO	COM	1.590	Aurobindo	R$ 1,60	R$ 2.544,00
170	LINAGLIPTINA 5MG COMPRIMIDO	COM	420	E.m.s	R$ 3,00	R$ 1.260,00
198	NITRAZEPAM (SONEBON) 5MG COMPRIMIDO	COM	2.120	e.m.s	R$ 0,50	R$ 1.060,00
218	OXIDO DE ZINCO, BISNAGA 40G	BIS	53	Nativita	R$ 4,20	R$ 222,60
249	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG COMPRIMIDO	COM	810	Accord	R$ 0,46	R$ 372,60
274	VITAMINA C 500MG/ML, INJETÁVEL	AMP	3.000	Hypofarma	R$ 0,75	R$ 2.250,00
					Valor Total:	**R$ 1.772.208,80**

22.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

23. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

23.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde.

24. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

24.1. A Ata de Registro de Preços terá **validade e vigência por 1 (um) ano,** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e **poderá ser prorrogado por igual período**, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

24.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

24.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

24.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

24.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

24.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

24.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

24.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

24.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

24.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

24.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

24.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

24.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

24.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

24.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados.

24.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

24.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

24.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

24.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

24.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

24.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

24.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

24.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

24.13. Cadastro reserva

24.13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

24.13.2. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

24.13.3. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

24.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

24.14.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

24.14.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

24.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

24.15.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

24.15.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Federal n° 11.462 de 31 de março de 2023 e Lei 14.133/21.

24.16. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

24.16.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

24.16.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

24.17. Constará da Ata de Registro de Preços, o Cadastro Reserva dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

25. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

25.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

25.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

25.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

25.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

25.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

25.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

26. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

26.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

26.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

26.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

26.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

26.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

26.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

26.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

26.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

26.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

26.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

26.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

27. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

27.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

27.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

27.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

27.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

27.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.7 e 4.8.

27.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

27.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

27.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

28. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

28.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

28.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

28.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

28.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2.

28.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

28.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

28.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

28.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

28.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

28.4.1. Por razão de interesse público;

28.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

28.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do item 7.1.3.

29. DAS PENALIDADES

29.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

29.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

29.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

29.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

30. CONDIÇÕES GERAIS

30.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

30.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Feira de Santana - BA, 14 de novembro de 2025.

_____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RODRIGO SANTOS MATOS
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
IVAN CORREIA DA SILVA
CPF: 232.180.105-00
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
Nº 19-2025-11RP

LICITAÇÃO N°. 66-2025-11L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 66-2025-PE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF **sob o nº 08.576.590/0001-07**, com sede na Av. Getúlio Vargas, Nº 2751, Santa Mônica, Feira de Santana-BA, representado pelo Sr. Rodrigo Santos Matos, Secretário Municipal da Saúde, conforme Decreto Individual Nº 009/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 66-2025-PE**, **Processo Administrativo 629-2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **JT MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **R BAHIA, 69, Francisco Beltrão - PR - 85.605-270; Telefone: (46) 98827-8027; E-mail:** licitacao01.jt@gmail.com, E-mail para recebimento de Autorização/Ordens de Fornecimento: faturamento01.jt@gmail.com, inscrita no **CNPJ sob nº. 51.892.897/0001-46**, neste ato representado(a) por **JERUSA APARECIDA PITT BASEGGIO, CPF: 054.562.379-03**, **Cargo/Função: Sócia-gerente**, conforme atos constitutivos da empresa, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Federal n° 11.462 de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 12.830 de 02 de fevereiro de 2023 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

31. DO OBJETO

31.1. A presente ata tem por objeto Registro de preços para aquisição de medicamentos, para manutenção das unidades de saúde do município de Feira de Santana - Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

32. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

32.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Ordem	Descrição	Unidade	Qtd	Fabricante/ Marca	Vlr. Unitário	Vlr. Total
177	MEBENDAZOL,100MG, COMPRIMIDO	COM	113.000	BELFAR	R$ 0,25	R$ 28.250,00
186	METRONIDAZOL, BENZOIL, 40MG/ML, SUSPENSAO ORAL, FRASCO COM 100ML	FRA	100.000	BELFAR	R$ 5,74	R$ 574.000,00
189	MIRABEGRONA 50MG COMPRIMIDO	COM	1.200	ALTHAIA	R$ 2,20	R$ 2.640,00
222	PARACETAMOL, 500MG, COMPRIMIDO	COM	1.500.000	BELFAR	R$ 0,06	R$ 90.000,00
					Valor Total:	**R$ 694.890,00**

32.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

33. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

33.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde.

34. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

34.1. A Ata de Registro de Preços terá **validade e vigência por 1 (um) ano,** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e **poderá ser prorrogado por igual período**, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

34.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
34.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
34.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
34.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
34.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
34.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
34.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
34.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
34.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
34.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
34.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
34.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
34.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
34.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
34.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
34.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados.
34.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
34.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
34.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
34.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
34.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
34.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
34.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
34.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
34.13. Cadastro reserva
34.13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

34.13.2. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

34.13.3. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

34.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

34.14.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

34.14.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

34.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

34.15.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

34.15.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Federal n° 11.462 de 31 de março de 2023 e Lei 14.133/21.

34.16. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

34.16.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

34.16.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

34.17. Constará da Ata de Registro de Preços, o Cadastro Reserva dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

35. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

35.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

35.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

35.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

35.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

35.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

35.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

36. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

36.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

36.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

36.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

36.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

36.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

36.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

36.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

36.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

36.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

36.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

36.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

36.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

37. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

37.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

37.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

37.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

37.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

37.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

37.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.7 e 4.8.

37.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

37.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

37.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

38. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

38.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

38.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

38.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

38.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2.

38.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

38.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços,

poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

38.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

38.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

38.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

38.4.1. Por razão de interesse público;

38.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

38.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do item 7.1.3.

39. DAS PENALIDADES

39.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

39.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

39.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

39.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

40. CONDIÇÕES GERAIS

40.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

40.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Feira de Santana - BA, 14 de novembro de 2025.

_____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RODRIGO SANTOS MATOS
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

JT MEDICAMENTOS LTDA
JERUSA APARECIDA PITT BASEGGIO
CPF: 054.562.379-03
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
Nº 5-2025-11RP

LICITAÇÃO N°. 66-2025-11L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 66-2025-PE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF **sob o nº 08.576.590/0001-07**, com sede na Av. Getúlio Vargas, Nº 2751, Santa Mônica, Feira de Santana-BA, representado pelo Sr. Rodrigo Santos Matos, Secretário Municipal da Saúde, conforme Decreto Individual Nº 009/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 66-2025-PE**, **Processo Administrativo 629-2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **RUA CONDE DO ARCO, Nº 200, 35. BI, FEIRA DE SANTANA – BA, CEP: 44.094-588, Telefone: (75) 4009-7171**, **E-MAIL: sac@fabmed.com.br; Licitação: licitacao@fabmed.com.br; Contratos: documentacao@fabmed.com.br; Pedidos/ Empenhos: sac@fabmed.com.br**; inscrita no **CNPJ sob nº. 05.400.006/0001-70**, neste ato representado(a) por **CLEDSON NUNES RIBEIRO, CPF: 733.559.765-04**, **Sócio Administrador**, conforme atos constitutivos da empresa, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Federal n° 11.462 de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 12.830 de 02 de fevereiro de 2023 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

41. DO OBJETO

41.1. A presente ata tem por objeto Registro de preços para aquisição de medicamentos, para manutenção das unidades de saúde do município de Feira de Santana - Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

42. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

42.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Ordem	Descrição	Unidade	Qtd	Fabricante/ Marca	Vlr. Unitário	Vlr. Total
8	ACIDO, VALPROICO (VALPROATO DE SODIO), 50MG/ML, XPE, FRASCO COM 100ML	FRA	15.000	TEUTO	R$ 5,62	R$ 84.300,00
18	AMITRIPTILINA, 75 MG, COMPRIMIDO	COM	50.000	EMS	R$ 0,22	R$ 11.000,00
22	AMOXICILINA, CLAVULANATO DE POTASSIO (50MG/ML + 12,5MG/ML, APOS CONSTITUICAO), PO PARA SUSPENSAO ORAL, FRASCO, 75ML	UN	50.000	SANDOZ	R$ 10,93	R$ 546.500,00
26	AZITROMICINA, PO P/ SUSP. ORAL, 40MG/ML, APOS RECOSTITUICAO, FRASCO 15ML	FRA	50.000	PHARLAB	R$ 5,98	R$ 299.000,00
27	BACLOFENO 10MG COMPRIMIDOS	COM	57.800	TEUTO	R$ 0,14	R$ 8.092,00
29	BENZILPENICILINA,BENZATINA, DOSAGEM:600.000UI, USO:INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA	F/A	10.000	TEUTO	R$ 5,71	R$ 57.100,00
36	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA 500MG/ML,AMPOLA 5ML	AMP	2.000	TEUTO	R$ 1,10	R$ 2.200,00

49	CEFALEXINA, 500MG, CAPSULA OU COMPRIMIDO	UN	120.000	TEUTO	R$ 0,51	R$ 61.200,00
55	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 10MG COMPRIMIDO	COM	10.000	EMS SIGMA	R$ 0,71	R$ 7. 100,00
60	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100 MG FRASCOS	FRA	120	BLAU	R$ 17,70	R$ 2.124,00
66	CLORETO, DE SODIO 20% - 3,4 MEQ/ML SOLUCAO INJETAVEL 10ML	AMP	5.000	FARMACE	R$ 0,39	R$ 1.950,00
85	DEXAMETASONA, ACETATO DE, CREME 0,1% TB. 10G	BIS	20.000	PRATI	R$ 1,63	R$ 32.600,00
88	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO, 0,4MG/ML, SOLUCAO ORAL, FRASCO COM 100-120ML	UN	15.000	NATULAB	R$ 1,59	R$ 23.850,00
89	DIAZEPAM, 10MG, COMPRIMIDO	COM	1.800.000	LEGRAND	R$ 0,04	R$ 72.000,00
98	DIPIRONA, SODICA, SOLUCAO ORAL 500 MG/ML FR. COM 10ML	FRA	60.000	NATULAB	R$ 1,08	R$ 64.800,00
103	ENALAPRIL, MALEATO 20 MG, COMPRIMIDO	COM	3.000.000	CIMED	R$ 0,05	R$ 150.000,00
104	ENALAPRIL, MALEATO DE, 5 MG, COMPRIMIDO	COM	300.000	1FARMA	R$ 0,04	R$ 12.000,00
109	ESPIRONOLACTONA, 25MG COMPRIMID	COM	350.000	EMS	R$ 0,17	R$ 59.500,00
112	FENITOINA, 100MG, COMPRIMIDO	COM	1.500.000	TEUTO	R$ 0,15	R$ 225.000,00
113	FENITOINA, 50MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA COM 5ML	AMP	2.000	TEUTO	R$ 2,15	R$ 4.300,00
130	GLICLAZIDA, 30 MG, COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	COM	60.000	EMS	R$ 0,14	R$ 8.400,00
133	GLICOSE, 500 MG/ML (25%) SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA COM 10 ML	AMP	40.000	FARMACE	R$ 0,48	R$ 19.200,00
143	HEPARINA, SODICA 5.000UI/0,25ML, SOL. INJETAVEL, AMPOLA, 0,25ML	AMP	300	HIPOLABOR	R$ 6,33	R$ 1.899,00
148	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO, 500 MG, INJETAVEL, FRASCO-AMPOLA	F/A	1.000	TEUTO	R$ 4,75	R$ 4.750,00
168	LIDOCAINA, CLORIDRATO 2%, GELEIA 20MG/G BISNAGA, COM 30GR	BIS	30.000	BRAINFARMA	R$ 3,75	R$ 112.500,00
169	LIDOCAINA, CLORIDRATO DE, SOLUCAO INJETAVEL 20MG/ML SEM VASO, 20ML	AMP	10.000	HYPOFARMA	R$ 4,05	R$ 40.500,00
171	LORATADINA, 10MG, COMPRIMIDO	COM	500.000	CIMED	R$ 0,07	R$ 35.000,00
172	LORATADINA, 5MG/5ML, XAROPE 100ML	FRA	30.000	PRATI	R$ 2,62	R$ 78.600,00
182	METILDOPA, 250MG, COMPRIMIDO	COM	300.000	EMS	R$ 0,31	R$ 93.000,00
185	METRONIDAZOL, 250MG, COMPRIMIDO	COM	300.000	PRATI	R$ 0,18	R$ 54.000,00
196	NISTATINA, CREME VAGINAL, 25.000 UI/G, BISNAGA COM 80G	BIS	20.000	BRAINFARMA	R$ 5,95	R$ 119.000,00
197	NISTATINA, DOSAGEM:100.000 UI/ML, APRESENTAÇÃO:SUSPENSÃO ORAL	FRA	10.000	PRATI	R$ 4,13	R$ 41.300,00
200	NITROPRUSSSIATO DE SODIO 25MG / 2ML AMPOLAS	AMP	60	HYPOFARMA	R$ 16,70	R$ 1.002,00
201	NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO, 2MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA COM 4ML	AMP	1.000	HYPOFARMA	R$ 1,10	R$ 1.100,00

204	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO, 25MG, CAPSULA	CAP	600.000	TEUTO	R$ 0,19	R$ 114.000,00
226	PREDNISONA, 20MG, COMPRIMIDO	COM	500.000	BRAINFARMA	R$ 0,14	R$ 70.000,00
227	PREDNISONA, DOSAGEM:5 MG	COM	180.000	BRAINFARMA	R$ 0,06	R$ 10.800,00
250	SUCCINATO DE SOLIFENACINA 10MG COMPRIMIDOS	COM	3.180	BRAINFARMA	R$ 0,95	R$ 3.021,00
252	SULFADIAZINA, DE PRATA 10MG/G (1%), CREME DERMATOLOGICO, POTE COM 400G	BIS	10.000	PRATI	R$ 32,56	R$ 325.600,00
253	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (80MG + 16 MG)/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML	AMP	50.000	BRAINFARMA	R$ 3,38	R$ 169.000,00
255	SULFAMETOXAZOL, 40MG/ML + TRIMETOPRIMA 8MG/ML, SUSPENSAO ORAL, FRASCO COM 100ML	FRA	15.000	EMS	R$ 2,85	R$ 42.750,00
258	SULFATO, FERROSO 25 MG/ML, SOL ORAL, 30ML	FRA	15.000	NATULAB	R$ 0,90	R$ 13.500,00
268	TRIMETAZIDINA MR 35MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COM	1.620	BRAINFARMA	R$ 0,85	R$ 1.377,00
					Valor Total:	**R$ 3.084.915,00**

42.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

43. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

43.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde.

44. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

44.1. A Ata de Registro de Preços terá **validade e vigência por 1 (um) ano,** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e **poderá ser prorrogado por igual período**, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

44.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

44.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

44.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

44.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

44.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

44.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

44.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

44.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

44.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

44.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

44.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

44.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

44.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
44.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
44.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
44.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados.
44.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
44.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
44.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
44.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
44.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
44.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
44.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
44.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
44.13. Cadastro reserva
44.13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

44.13.2. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

44.13.3. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

44.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

44.14.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

44.14.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

44.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

44.15.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

44.15.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Federal n° 11.462 de 31 de março de 2023 e Lei 14.133/21.

44.16. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

44.16.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

44.16.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

44.17. Constará da Ata de Registro de Preços, o Cadastro Reserva dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

45. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

45.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

45.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

45.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

45.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

45.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

45.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

46. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

46.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

46.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

46.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

46.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

46.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

46.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

46.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

46.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

46.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

46.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

46.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

46.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

47. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

47.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

47.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

47.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

47.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

47.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

47.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.7 e 4.8.

47.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

47.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

47.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

48. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

48.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

48.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

48.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

48.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2.

48.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

48.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

48.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

48.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

48.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

48.4.1. Por razão de interesse público;

48.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

48.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do item 7.1.3.

49. DAS PENALIDADES

49.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

49.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

49.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

49.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

50. CONDIÇÕES GERAIS

50.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

50.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Feira de Santana - BA, 14 de novembro de 2025.

_____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RODRIGO SANTOS MATOS
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CLEDSON NUNES RIBEIRO
CPF: 733.559.765-04
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
Nº 15-2025-11RP

LICITAÇÃO N°. 66-2025-11L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 66-2025-PE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF **sob o nº 08.576.590/0001-07**, com sede na Av. Getúlio Vargas, Nº 2751, Santa Mônica, Feira de Santana-BA, representado pelo Sr. Rodrigo Santos Matos, Secretário Municipal da Saúde, conforme Decreto Individual Nº 009/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 66-2025-PE**, **Processo Administrativo 629-2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **DROGAFONTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Br-101, Norte S/Nº - KM 56.6 - Jardim Paulista, Paulista - PE - CEP: 53409-260**, Telefone: (81)2102-1819**, **E-MAIL:** pregaoeletronico@drogafonte.com.br; **/** cotacao@drogafonte.com.br; **Site: https://** www.drogafonte.com.br, inscrita no **CNPJ sob nº. 08.778.201/0001-26**, neste ato representado(a) por ADRYANO LUCCAS MEDEIROS DE ASSIS**, CPF: 072.180.034-35**, **Sócio Administrador**, conforme atos constitutivos da empresa, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Federal n° 11.462 de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 12.830 de 02 de fevereiro de 2023 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

51. DO OBJETO

51.1. A presente ata tem por objeto Registro de preços para aquisição de medicamentos, para manutenção das unidades de saúde do município de Feira de Santana - Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

52. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

52.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	Descrição	Unidade	Qtd	Fabricante/ Marca	Vlr. Unitário	Vlr. Total
77	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 40MG/ML SOLUCAO ORAL 20ML	FRA	30.000	CRISTALIA-SP (SP)	R$ 7,49	R$ 224.700,00
97	DIPIRONA, SODICA, SOLUCAO INJETAVEL 500 MG/ML AMPOLA 2ML	AMP	31.440	FARMACE-CE (CE)	R$ 0,50	R$ 15.720,00
125	GABAPENTINA 300MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	COM	7.440	BIOLAB SANUS-SP (SP)	R$ 0,23	R$ 1.711,20
132	GLICOSE, 5% 500ML SISTEMA FECHADO DE TRANSFERENCIA FRASCO/BOLSA	FRA	1.000	FRESENIUS (CE)	R$ 5,10	R$ 5.100,00
134	GLICOSE, 500 MG/ML (50%) SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA COM 10 ML	AMP	40.000	HALEX ISTAR (GO)	R$ 0,50	R$ 20.000,00
139	HALOPERIDOL, 50MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA COM 1ML	AMP	500	UNIAO QUIMICA (DF)	R$ 4,99	R$ 2.495,00

141	HALOPERIDOL, 5MG/ML, AMPOLA 1ML SOLUCAO INJETAVEL	AMP	1.200	UNIAO QUIMICA (DF)	R$ 1,57	R$ 1.884,00
147	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO, 100MG, INJETAVEL, FRASCO-AMPOLA	AMP	1.000	BLAU FARMACEUTICA S.A (SP)	R$ 2,90	R$ 2.900,00
161	LAMOTRIGINA 100MG COMPRIMIDO	COM	3.210	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA (RJ)	R$ 0,17	R$ 545,70
166	LEVOTIROXINA, 100MCG COMPRIMIDO	COM	180.000	MERCK (RJ)	R$ 0,15	R$ 27.000,00
167	LEVOTIROXINA, 25MCG, COMPRIMIDO	COM	180.000	MERCK (RJ)	R$ 0,15	R$ 27.000,00
175	MANITOL 20% 250ML FRASCOS	FRA	84	FRESENIUS (CE)	R$ 8,24	R$ 692,16
187	MICONAZOL, NITRATO 20MG/G, CREME VAGINAL, BISNAGA COM 80G + 14 APLICADORES	BIS	25.000	HIPOLABOR-MG (MG)	R$ 8,10	R$ 202.500,00
188	MIDAZOLAM, 5MG/ML 3ML	AMP	360	HIPOLABOR-MG (MG)	R$ 1,75	R$ 630,00
205	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO, 50MG, CAPSULA OU COMPRIMIDO	COM	600.000	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA (RJ)	R$ 0,32	R$ 192.000,00
206	OLANZAPINA 5MG COMPRIMIDO	COM	480	GEOLAB-GO (GO)	R$ 0,30	R$ 144,00
207	OMEPRAZOL SODICO 40 MG AMPOLAS	AMP	240	BLAU FARMACEUTICA S.A (SP)	R$ 8,17	R$ 1.960,80
210	ONDANSETRONA CLORIDRATO, DOSAGEM:4 MG. COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL	COM	50.000	RANBAXY FARMACÊUTICA (RJ)	R$ 0,26	R$ 13.000,00
213	OXCARBAMAZEPINA 300MG COMPRIMIDO	COM	1.590	RANBAXY FARMACÊUTICA (RJ)	R$ 0,76	R$ 1.208,40
214	OXCARBAMAZEPINA 600MG COMPRIMIDO	COM	4.740	RANBAXY FARMACÊUTICA (RJ)	R$ 1,20	R$ 5.688,00
236	RISPERIDONA, 1MG/ML 30ML, LÍQUIDO	FRA	72.000	CRISTALIA-SP (SP)	R$ 7,70	R$ 554.400,00
243	SINVASTATINA, 20MG, COMPRIMIDO	COM	2.300.000	SANDOZ (SP)	R$ 0,06	R$138.000,00
267	TIZANIDINA 2MG COMPRIMIDO	COM	11.100	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA (RJ)	R$ 0,85	R$ 9.435,00
Valor Total:						**R$ 1.448.714,26**

52.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

53. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

53.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde.

54. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

54.1. A Ata de Registro de Preços terá **validade e vigência por 1 (um) ano,** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e **poderá ser prorrogado por igual período**, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

54.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

54.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

54.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

54.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

54.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

54.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

54.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

54.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

54.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

54.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

54.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

54.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

54.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

54.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

54.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

54.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados.

54.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

54.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

54.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

54.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

54.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

54.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

54.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

54.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

54.13. Cadastro reserva

54.13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

54.13.2. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

54.13.3. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

54.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

54.14.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

54.14.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

54.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

54.15.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

54.15.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Federal n° 11.462 de 31 de março de 2023 e Lei 14.133/21.

54.16. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

54.16.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

54.16.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

54.17. Constará da Ata de Registro de Preços, o Cadastro Reserva dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

55. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

55.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

55.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

55.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

55.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

55.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

55.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

56. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

56.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

56.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
56.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.
56.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
56.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
56.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
56.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
56.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
56.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
56.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
56.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
56.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

57. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

57.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
57.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
57.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
57.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
57.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
57.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.7 e 4.8.
57.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
57.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
57.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

58. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

58.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
58.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
58.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

58.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2.
58.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
58.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
58.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
58.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
58.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
58.4.1. Por razão de interesse público;
58.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
58.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do item 7.1.3.

59. DAS PENALIDADES

59.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
59.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
59.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
59.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

60. CONDIÇÕES GERAIS

60.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
60.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Feira de Santana - BA, 14 de novembro de 2025.

_____
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RODRIGO SANTOS MATOS
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

_____
DROGAFONTE LTDA
ADRYANO LUCCAS MEDEIROS DE ASSIS
CPF: 072.180.034-35
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
Nº 12-2025-11RP

LICITAÇÃO N°. 66-2025-11L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 66-2025-PE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF **sob o nº 08.576.590/0001-07**, com sede na Av. Getúlio Vargas, Nº 2751, Santa Mônica, Feira de Santana-BA, representado pelo Sr. Rodrigo Santos Matos, Secretário Municipal da Saúde, conforme Decreto Individual Nº 009/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 66-2025-PE**, **Processo Administrativo 629-2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **R JOSE FRARON, 155 – FRARON, PATO BRANCO PR**, E-mail: licitacao@dimeva.com.br; Telefone: (46) 32243767; inscrita no **CNPJ sob nº. 76.386.283/0001-13**, neste ato representado(a) por **LUIZ AUGUSTO VARNIER, CPF: 396.067.919-04, CARGO: SOCIO ADMINISTRADOR**, conforme atos constitutivos da empresa, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Federal n° 11.462 de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 12.830 de 02 de fevereiro de 2023 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

61. DO OBJETO

61.1. A presente ata tem por objeto Registro de preços para aquisição de medicamentos, para manutenção das unidades de saúde do município de Feira de Santana - Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

62. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

62.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Ordem	Descrição	Unidade	Qtd	Fabricante/ Marca	Vlr. Unitário	Vlr. Total
14	ALBENDAZOL, SUSPENSAO ORAL, 40MG/ML, FRASCO COM 10ML	FRA	15.000	GEOLAB	R$ 1,12	R$ 16.800,00
57	CLONAZEPAM, 2,5MG /ML, SOLUCAO ORAL, FRASCO CONTA-GOTAS, 20ML	FRA	10.000	HIPOLABOR	R$ 2,05	R$ 20.500,00
194	NEOMICINA SULFATO 5 MG/G + BACITRACINA ZÍNCICA 250 UI/G, 10G	BIS	23.500	BELFAR	R$ 1,99	R$ 46.765,00
152	IBUPROFENO, 600MG, COMPRIMIDO OU CAPSULA CX C 500	COM	720.000	VITAMEDIC	R$ 0,13	R$ 93.600,00
195	NISTATINA + ÓXIDO DE ZINCO BISNAGA	BIS	30	BRAINFARMA	R$ 6,99	R$ 209,70
220	PARACETAMOL 500MG + FOSFATO DE CODEÍNA 30MG COMPRIMIDO	COM	1.584	GEOLAB	R$ 0,39	R$ 617,76
246	SORBITOL + LAURILSULFATO DE SÓDIO 714MG/G + 7,70MG/G BISNAGAS.	BIS	27.722	HERTZ	R$ 4,49	R$ 124.471,78
					Valor Total:	**R$ 302.964,24**

62.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

63. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

63.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde.

64. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

64.1. A Ata de Registro de Preços terá **validade e vigência por 1 (um) ano,** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e **poderá ser prorrogado por igual período**, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

64.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

64.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

64.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

64.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

64.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

64.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

64.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

64.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

64.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

64.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

64.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

64.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

64.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

64.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

64.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

64.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados.

64.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

64.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

64.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

64.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

64.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

64.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

64.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

64.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

64.13. Cadastro reserva

64.13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

64.13.2. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

64.13.3. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

64.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

64.14.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

64.14.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

64.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

64.15.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

64.15.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Federal n° 11.462 de 31 de março de 2023 e Lei 14.133/21.

64.16. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

64.16.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

64.16.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

64.17. Constará da Ata de Registro de Preços, o Cadastro Reserva dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

65. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

65.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

65.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

65.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

65.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

65.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

65.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

66. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

66.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

66.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
66.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.
66.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
66.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
66.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
66.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
66.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
66.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
66.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
66.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
66.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

67. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

67.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
67.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
67.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
67.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
67.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
67.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.7 e 4.8.
67.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
67.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
67.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

68. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

68.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
68.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
68.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

68.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2.
68.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
68.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
68.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
68.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
68.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
68.4.1. Por razão de interesse público;
68.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
68.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do item 7.1.3.

69. DAS PENALIDADES

69.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
69.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
69.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
69.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

70. CONDIÇÕES GERAIS

70.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
70.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Feira de Santana - BA, 14 de novembro de 2025.

_____
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RODRIGO SANTOS MATOS
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

_____
LUIZ AUGUSTO VARNIER
CPF: 396.067.919-04
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
Nº 26-2025-11RP

LICITAÇÃO N°. 66-2025-11L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 66-2025-PE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF **sob o nº 08.576.590/0001-07**, com sede na Av. Getúlio Vargas, Nº 2751, Santa Mônica, Feira de Santana-BA, representado pelo Sr. Rodrigo Santos Matos, Secretário Municipal da Saúde, conforme Decreto Individual Nº 009/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 66-2025-PE**, **Processo Administrativo 629-2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **DIMASTER-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Rod BR 480 180 – Centro - Barão de Cotegipe – RS; CEP: 99740-000; Telefone: (54) 3523-2600; E-mail: dimaster@dimaster.com.br; E-mail Licitação: pregao@dimaster.com.br; E-mail Contratos: licitacao2@dimaster.com.br/contratos@dimaster.com.br; E-mail Pedido/Empenho: faturamento@dimaster.com.br; https://www.dimaster.com.br**, inscrita no **CNPJ sob nº. 02.520.829/0001-40**, neste ato representado(a) por Andre Trzcinski**, CPF. 975.344.120-72, Função na empresa: Procurador**, conforme procuração apresentada nos autos, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Federal n° 11.462 de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 12.830 de 02 de fevereiro de 2023 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

71. DO OBJETO

71.1. A presente ata tem por objeto Registro de preços para aquisição de medicamentos, para manutenção das unidades de saúde do município de Feira de Santana - Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

72. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

72.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Fabricante/ Marca	Vlr. Unitário	Vlr. Total
3	ACIDO, VALPROICO (VALPROATO DE SODIO), 250MG, COMPRIMIDO	COM	600.000	BIOLAB	R$ 0,33	R$ 198.000,00
5	ACIDO, FOLICO, 0,2 MG/ML, SOL. ORAL, FRASCO COM 30ML	FRA	50.000	MAYBEN	R$ 2,38	R$ 119.000,00
20	AMOXICILINA, 50MG/ML, PARA SUSPENSAO ORAL, FRASCO COM 60ML	FRA	20.000	PRATI	R$ 3,25	R$ 65.000,00
23	ANLODIPINO, BESILATO, 5MG, COMPRIMIDO	COM	2.500.000	GEOLAB	R$ 0,03	R$ 75.000,00
25	AZITROMICINA, 500MG COMPRIMIDO REVESTIDO OU CAPSULA	UN	100.000	CIMED	R$ 0,78	R$ 78.000,00
80	COMPLEXO B, 2ML, INJETAVEL	AMP	15.000	HYPOFARMA	R$ 1,07	R$ 16.050,00
96	DIPIRONA, 500MG, CAPSULA OU COMPRIMIDO	UN	1.500.000	GREEN PHARMA	R$ 0,12	R$ 180.000,00
123	FUROSEMIDA, 40MG, COMPRIMIDO	COM	720.000	PRATI	R$ 0,05	R$ 36.000,00
128	GLIBENCLAMIDA, 5MG, COMPRIMIDO, CX COM 500 COMPRIMIDOS	COM	2.000.000	GEOLAB	R$ 0,04	R$ 80.000,00
145	HIDROCLOROTIAZIDA, 25MG, COMPRIMIDO, CX COM 500 COMPRIMIDOS	COM	3.600.000	CIMED	R$ 0,03	R$ 108.000,00
184	METRONIDAZOL, 100MG/G, GEL VAGINAL, BISNAGA COM 50G + 10 APLICADORES	BIS	25.000	TEUTO	R$ 5,38	R$ 134.500,00

235	RISPERIDONA, 1MG COMPRIMIDO	COM	230.000	PRATI	R$ 0,08	R$ 18.400,00
237	RISPERIDONA, 3MG COMPRIMIDO	COM	1.800.000	PRATI	R$ 0,13	R$ 234.000,00
					Valor Total:	R$ 1.341.950,00

72.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

73. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

73.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde.

74. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

74.1. A Ata de Registro de Preços terá **validade e vigência por 1 (um) ano,** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e **poderá ser prorrogado por igual período**, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

74.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

74.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

74.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

74.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

74.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

74.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

74.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

74.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

74.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

74.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

74.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

74.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

74.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

74.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

74.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

74.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados.

74.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

74.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

74.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

74.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

74.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

74.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

74.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

74.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

74.13. Cadastro reserva

74.13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

74.13.2. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

74.13.3. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

74.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

74.14.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

74.14.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

74.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

74.15.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

74.15.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Federal n° 11.462 de 31 de março de 2023 e Lei 14.133/21.

74.16. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

74.16.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

74.16.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

74.17. Constará da Ata de Registro de Preços, o Cadastro Reserva dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

75. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

75.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

75.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

75.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

75.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

75.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
75.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

76. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

76.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

76.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

76.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

76.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

76.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

76.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

76.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

76.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

76.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

76.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

76.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

76.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

77. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

77.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

77.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

77.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

77.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

77.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

77.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.7 e 4.8.

77.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

77.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

77.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

78. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

78.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

78.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

78.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

78.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2.

78.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

78.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

78.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

78.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

78.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

78.4.1. Por razão de interesse público;

78.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

78.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do item 7.1.3.

79. DAS PENALIDADES

79.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

79.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

79.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

79.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

80. CONDIÇÕES GERAIS

80.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

80.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Feira de Santana - BA, 14 de novembro de 2025.

_____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RODRIGO SANTOS MATOS
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ANDRE TRZCINSKI
CPF. 975.344.120-72
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
Nº 43-2025-11RP

LICITAÇÃO N°. 66-2025-11L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 66-2025-PE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF **sob o nº 08.576.590/0001-07**, com sede na Av. Getúlio Vargas, Nº 2751, Santa Mônica, Feira de Santana-BA, representado pelo Sr. Rodrigo Santos Matos, Secretário Municipal da Saúde, conforme Decreto Individual Nº 009/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 66-2025-PE**, **Processo Administrativo 629-2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 101, Sul, KM 80, GP A, Jardim Jordão**,** Jaboatão dos Guararapes-PE**, CEP: 54.320-230, Telefone: (81)3035-9050**, **E-MAIL:** licitacao@cirurgicamontebello.com.br; **Website:** www.cirurgicamontebello.com.br; inscrita no **CNPJ sob nº. 08.674.752/0001-40**, neste ato representado(a) por Jorge Luiz Azevedo Pereira de Oliveira**, CPF: 666.668.724-87**, **Sócio Administrador**, conforme atos constitutivos da empresa, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Federal n° 11.462 de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 12.830 de 02 de fevereiro de 2023 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

81. DO OBJETO

81.1. A presente ata tem por objeto Registro de preços para aquisição de medicamentos, para manutenção das unidades de saúde do município de Feira de Santana - Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

82. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

82.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	Descrição	Unidade	Qtd	Fabricante/ Marca	Vlr. Unitário	Vlr. Total
004	ACIDO, ACETILSALICILICO, COMPRIMIDO 100 MG	COM	1.500.000	IMEC (PE)	R$ 0,03	R$ 45.000,00
65	CLORETO, DE SODIO 0,9%, SISTEMA ABERTO 500ML	FRA	55.000	SANDOM(PE)	R$ 3,61	R$ 198.550,00
91	DICLOFENACO DE SÓDIO, 25MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 3ML	AMP	16.000	HYPOFARMA	R$ 0,76	R$ 12.1600,00
					Valor Total:	**R$ 255.710,00**

82.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

83. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

83.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde.

84. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

84.1. A Ata de Registro de Preços terá **validade e vigência por 1 (um) ano,** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e **poderá ser prorrogado por igual período**, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

84.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
84.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
84.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
84.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
84.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
84.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
84.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
84.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
84.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
84.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
84.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
84.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
84.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
84.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
84.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
84.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados.
84.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
84.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
84.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
84.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
84.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
84.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
84.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
84.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
84.13. Cadastro reserva
84.13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

84.13.2. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

84.13.3. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

84.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

84.14.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

84.14.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

84.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

84.15.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

84.15.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Federal n° 11.462 de 31 de março de 2023 e Lei 14.133/21.

84.16. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

84.16.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

84.16.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

84.17. Constará da Ata de Registro de Preços, o Cadastro Reserva dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

85. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

85.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

85.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

85.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

85.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

85.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

85.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

86. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

86.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

86.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

86.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

86.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

86.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

86.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

86.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

86.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

86.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

86.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

86.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

86.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

87. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

87.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

87.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

87.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

87.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

87.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

87.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.7 e 4.8.

87.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

87.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

87.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

88. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

88.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

88.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

88.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

88.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2.

88.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

88.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços,

poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

88.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

88.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

88.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

88.4.1. Por razão de interesse público;

88.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

88.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do item 7.1.3.

89. DAS PENALIDADES

89.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

89.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

89.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

89.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

90. CONDIÇÕES GERAIS

90.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

90.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Feira de Santana - BA, 14 de novembro de 2025.

_____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RODRIGO SANTOS MATOS
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA
JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO FINAL - LICITAÇÃO Nº 66-2025-11L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66-2025-PE. OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos, para manutenção das unidades de saúde do Município de Feira de Santana - Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, nos termos do Art. 71, IV, da Lei Federal 14.133/21, AJDUDICO o objeto aos VENCEDORES do certame: A. G. KIENEN & CIA. LTDA, para o ITEM 41, VALOR TOTAL DO ITEM: R$ 480.000,00; CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, para os ITENS 4, 65 e 91, VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 255.710,00; CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA para os ITENS 15, 39 e 124, VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 176.760,00; CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA para os ITENS 31, 33, 54, 75, 76, 81, 101, 106, 110, 114, 115, 116, 119, 137, 138, 140, 144, 153, 180, 193, 199, 231, 232 e 238, VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 1.387.063,86; DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA para os ITENS 3, 5, 20, 23, 25, 80, 96, 123, 128, 145, 184, 235 e 237, VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 1.341.950,00; DIMEVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, para os ITENS 14, 57, 152, 194, 195, 220 e 246, VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 302.964,24; DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, para os ITENS 67, 70, 72, 74, 90, 117, 135, 136, 154, 160, 176, 224, 228, 229, 248, 259 e 270, VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 255.487,78; DROGAFONTE LTDA, para os ITENS 77, 97, 125, 132, 134, 139, 141, 147, 161, 166, 167, 175, 187, 188, 205, 206, 207, 210, 213, 214, 236, 243 e 267, VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 1.448.714,26; ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO LTDA , para os ITENS 47 e 216, VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 41.970,00; FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, para os ITENS 8, 18, 22, 26, 27, 29, 36, 49, 55, 60, 66, 85, 88, 89, 98, 103, 104, 109, 112, 113, 130, 133, 143, 148, 168, 169, 171, 172, 182, 185, 196, 197, 200, 201, 204, 226, 227, 250, 252, 253, 255, 258 e 268, VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 3.084.915,00; FARMACIA DE MANIPULACAO IDEAL FORMULAS LTDA, para o ITEM 79, TOTAL DO ITEM: R$ 5.000,00; JT MEDICAMENTOS LTDA, para os ITENS 177, 186, 189 e 222, VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 694.890,00; LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A, para os ITENS 48 e 50, VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 408.000,00; MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A, para os ITENS 40, 120, 173, 181, 233, 239 e 254, VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 770.980,00; MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA, para os ITENS 7, 17, 21, 30, 35, 43, 44, 52, 58, 61, 69, 78, 86, 87, 111, 129, 146, 149, 151, 155, 156, 159, 162, 163, 170, 198, 218, 249 e 274, VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 1.772.208,80; ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, para os ITENS 164 e 211, VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 133.135,70; PHARMAPLUS LTDA, para os ITENS 94, 190 e 208, VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 221.616,70; PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para os ITENS 12, 45, 51 e 183, VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 265.360,00; RIOBAHIAFARMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA, para os ITENS 6, 105, 126, 215 e 217, VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 100.565,20; ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, para os ITENS 37, 68 e 242. VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 384,93; SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, para os ITENS 19, 38, 53, 59, 64, 102, 131, 209, 221 e 241, VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 404.173,20; SYNTEC LOG LTDA, para os ITENS 16 e 191, VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 28.744,00; VIRTUS COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, para os ITENS 10, 24, 62, 63 e 245, VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 1.247.923,20; VITALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, para os ITENS 32 e 42, VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 467.750,00; VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para os ITENS 28, 56, 108 e 150, VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 576.820,00. **Neste Ato, HOMOLOGO a licitação na presente data: 14/11/2025. Feira de Santana, 19/11/2025. Rodrigo Santos Matos – Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 401-2025-10I - Processo Administrativo Nº 1002-2025. Repartição Interessada: PMFS - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. Objeto: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ATRAÇÃO BANDA MONTE SIÃO REGGAE MUSIC NO EVENTO COMEMORATIVO AO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA NO DIA 20/11/2025, SHOW COM DURAÇÃO DE 90 MINUTOS. CONTRATADA: MARIA DAS NEVES CRUZ DE JESUS - 32.492.580/0001-78. VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00. Amparo legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 19/11/2025. JOSÉ RONALDO DE CARVALHO – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 401-2025-10I – CONTRATO N° 425-2025-10C - Processo Administrativo Nº 1002-2025. Contratante: Município de Feira de Santana. Objeto: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ATRAÇÃO BANDA MONTE SIÃO REGGAE MUSIC NO EVENTO COMEMORATIVO AO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA NO DIA 20/11/2025, SHOW COM DURAÇÃO DE 90 MINUTOS. CONTRATADA: MARIA DAS NEVES CRUZ DE JESUS - 32.492.580/0001-78. VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00. Assinatura do Contrato: 19/11/2025, Feira de Santana, 19/11/2025. JOSÉ RONALDO DE CARVALHO – Prefeito Municipal.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 402-2025-10I - Processo Administrativo Nº 1005-2025. Repartição Interessada: PMFS - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. Objeto: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ATRAÇÃO MACIONILIO PRADO NO EVENTO COMEMORATIVO AO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA NO DIA 20/11/2025, SHOW COM DURAÇÃO DE 90 MINUTOS. CONTRATADA: 32.999.775 JORGE LUIS CARVALHO BONFIM. VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00. Amparo legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 19/11/2025. JOSÉ RONALDO DE CARVALHO – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 402-2025-10I – CONTRATO N° 426-2025-10C - Processo Administrativo Nº 1005-2025. Contratante: Município de Feira de Santana. Objeto: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ATRAÇÃO MACIONILIO PRADO NO EVENTO COMEMORATIVO AO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA NO DIA 20/11/2025, SHOW COM DURAÇÃO DE 90 MINUTOS. CONTRATADA: 32.999.775 JORGE LUIS CARVALHO BONFIM. VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00. Assinatura do Contrato: 19/11/2025, Feira de Santana, 19/11/2025. JOSÉ RONALDO DE CARVALHO – Prefeito Municipal.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 403-2025-10I - Processo Administrativo Nº 1007-2025. Repartição Interessada: PMFS - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. Objeto: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ATRAÇÃO NELMA MARKS NO EVENTO COMEMORATIVO AO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA NO DIA 20/11/2025, SHOW COM DURAÇÃO DE 90 MINUTOS. CONTRATADA: ZONA GLOBAL EVENTOS LTDA - 14.867.326/0001-25. VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00. Amparo legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 19/11/2025. JOSÉ RONALDO DE CARVALHO – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 403-2025-10I – CONTRATO N° 427-2025-10C - Processo Administrativo Nº 1007-2025. Contratante: Município de Feira de Santana. Objeto: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ATRAÇÃO NELMA MARKS NO EVENTO COMEMORATIVO AO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA NO DIA 20/11/2025, SHOW COM DURAÇÃO DE 90 MINUTOS. CONTRATADA: ZONA GLOBAL EVENTOS LTDA - 14.867.326/0001-25. VALOR GLOBAL: R$ 35.000,00. Assinatura do Contrato: 19/11/2025, Feira de Santana, 19/11/2025. JOSÉ RONALDO DE CARVALHO – Prefeito Municipal.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11-2025-2350D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 646-2025. Repartição Interessada: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT**. Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO ACÚSTICO E VISUAL (GIROFLEX) PARA AS VIATURAS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SMT, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE FEIRA DE SANTANA-BA**. Contratada:** DRM CÓMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. **VALOR GLOBAL:** R$ 59.640,00. **Amparo legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana,** 17/11/2025**. RICARDO DA CUNHA OLIVEIRA – SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO.**

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11-2025-2350D – CONTRATO N° 13-2025-2350C - Processo Administrativo Nº 646-2025. **Contratante**: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO ACÚSTICO E VISUAL (GIROFLEX) PARA AS VIATURAS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SMT, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE FEIRA DE SANTANA-BA. **Contratada:** DRM CÓMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. **Valor Global:** R$ 59.640,00. **Assinatura do Contrato**: 18/11/2025. Feira de Santana, 19/11/2025. **RICARDO DA CUNHA OLIVEIRA – SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO.**

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, representado pelo Sr. Secretário da Saúde, Rodrigo Santos Matos, conforme Decreto n°. 727/2025, concluiu pela necessidade de rescindir o Contrato nº 607-2024-11C, firmado em 25 de julho de 2025, com o **LOCADOR: REINALDO SILVA DE JESUS,** que tem por objeto: Locação de imóvel para funcionamento da Unidade de Saúde da Família na Rua l, caminho R XXI, nº 01, Conjunto Feira X, Muchila, nesta cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, proveniente da inexigibilidade de licitação nº 213-2024-11I, vem, de acordo com o quanto disposto no art. 138 Caput, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como, de acordo com o parecer n.º 2769/PGM/2025, rescindir amigavelmente o contrato originário. FSA, 02/10/2025. **Secretário da Saúde Rodrigo Santos Matos - Gestor do FMS.**

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, representado pelo Sr. Secretário da Saúde, Rodrigo Santos Matos, conforme Decreto n°. 727/2025, concluiu pela necessidade de rescindir o Contrato nº 653-2024-11C, firmado em 21 de Agosto de 2025, com o **LOCADOR: ELPÍDIO ALVES SANTOS**, que tem por objeto: Locação de imóvel para funcionamento de uma residência terapêutica – CAPS II, situado na Rua Comandante Almiro, 1170, bairro Serraria Brasil, nesta cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, proveniente da inexigibilidade de licitação nº 411-2024-11I, vem, de acordo com o quanto disposto no art. 138 Caput, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como, de acordo com o parecer n.º 2762/PGM/2025, rescindir amigavelmente o contrato originário. FSA, 02/10/2025. **Secretário da Saúde Rodrigo Santos Matos - Gestor do FMS.**

ERRATA – LICITAÇÃO Nº 84-2025-19L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84-2025-PE- Avisamos que na publicação do dia **19/11/2025 Onde se lê:** Data: 03/12/2025. **Leia-se:** Data: 05/12/2025. Feira de Santana, **19/11/2025** - Sirleide Alves de Oliveira Rodrigues – Núcleo Preparatório.

CREDENCIAMENTO Nº 5-2025-11CD - **ON LINE - Objeto:** chamamento público para credenciamentos de serviços ambulatoriais de diagnóstico por imagem, complementares ao SUS, para atendimento da população de Feira de Santana e macrorregião centro-leste da Bahia, conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde. **DATA:** A partir de 02 de Dezembro de 2025. **Horário**: 08:30 horas. **Portal de acesso:** https://www.seadmdmi.feiradesantana.ba.gov.br/seifsa/processoeletronico/#/home. **Edital disponível no site**: https://www.feiradesantana.ba.gov.br, em consultas/licitações, a partir de 24 de Novembro de 2025. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e 13h00 às 17h00. Tel.: (75) 3617-0683/0682. Feira de Santana, 19/11/2025. **Fabiana Cezar Matos Cruz – Presidente da Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde.**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1250/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que consta no Processo de nº 65098/2025, **RESOLVE** conceder ao servidor **LOURIVAL GONCALVES DA PAIXAO**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 01.008.908-0, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2020/2025** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1251/2025

Institui a Comissão para o Levantamento de Saldos de Caixa e Bancos da Prefeitura Municipal de Feira de Santana do Exercício Financeiro de 2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia, quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade, base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo, que consiste em determinar os valores dos processos pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Levantamento de Saldos de Caixa e Bancos da Prefeitura Municipal de Feira de Santana.

Art. 2º - A Comissão a que se refere o Art. 1º tem a finalidade de verificar as disponibilidades financeiras (saldos de caixa e bancos) existentes em 31.12.2025 na entidade, considerando a Resolução atualizada nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 3º - A Comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes servidores:

a) Jairo Caroso Suzart, Diretor do Departamento de Contabilidade – Presidente;
b) Luiz Carlos Matos de Almeida, Diretor do Departamento de Administração Tributária – Membro;
c) Felipe Mascarenhas Couto, Coordenador de Projeto Especiais I – Membro.

Art. 4º - A Comissão deverá apresentar termos de conferências de caixa e bancos lavrados no último dia do mês de dezembro de 2025, com os demonstrativos das contas bancárias, além dos respectivos extratos bancários, ao Setor de Contabilidade.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

PORTARIA DE DECISÃO N° 040/2025

1. **PROCESSO Nº 49804C/2021. FORNECEDOR: COELBA. ADV: CONSTITUÍDO NOS AUTOS: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE, OAB-BA N° 64.867**. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49804C/2021**, condenando a **COELBA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 13.935,24 (treze mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

2. **PROCESSO Nº 53141C/2024. FORNECEDOR: COELBA. ADV: CONSTITUÍDO NOS AUTOS: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR, OAB-BA N° 28.568**. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53141C/2024**, condenando a **COELBA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 18.580,32 (dezoito mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

3. **PROCESSO Nº 56379C/2025. FORNECEDOR: KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS**. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56379C/2025**, condenando a **KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 5.533,11 (cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e onze centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

4. **PROCESSO Nº 52211C/2023. FORNECEDOR: COELBA. ADV: CONSTITUÍDO NOS AUTOS: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR, OAB-BA N° 28.568**. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52211C/2023**, condenando a **COELBA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 18.580,32 (dezoito mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

5. **PROCESSO Nº 50247C/2022. FORNECEDOR: COELBA. ADV: CONSTITUÍDO NOS AUTOS: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE, OAB-BA N° 64.867**. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50247C/2022**, condenando a **COELBA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 16.257,78 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

6. **PROCESSO Nº 54253C/2024. FORNECEDOR: COELBA. ADV: CONSTITUÍDO NOS AUTOS: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR, OAB-BA N° 28.568**. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO**

ADMINISTRATIVO Nº 54253C/2024, condenando a **COELBA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 18.580,32 (dezoito mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

7. **PROCESSO Nº 57456C/2025. FORNECEDOR: NEILTON SILVA TEIXEIRA 03586699522. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS**. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57456C/2025**, condenando a **NEILTON SILVA TEIXEIRA 03586699522**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 2.754,26 (dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

8. **PROCESSO Nº 50241C/2022**. FORNECEDOR: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA – ADV: Luciana Pereira Gomes Browne, OAB/BA n° 64.867. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 50241C/2022**, condenando COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R$ 13.935,24 (treze mil novecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

9. **PROCESSO Nº 49448C/2021**. FORNECEDOR: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA – ADV: Luciana Pereira Gomes Browne, OAB/BA n° 64.867. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 49448C/2021**, condenando COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R$ 18.580,32 (dezoito mil quinhentos e oitenta reais e trinta e dois centavos)** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

10. **PROCESSO Nº 57572C/2025**. FORNECEDOR: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR, OAB/BA n° 28568. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 57572C/2025**, condenando COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R$ 16.394,40 (dezesseis mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

11. **PROCESSO Nº 54771C/2024**. FORNECEDOR **CDC FSA C. DE TELEFONIA LTDA** – ADV:NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 54771C/2024**, condenando **CDC FSA C. DE TELEFONIA LTDA** ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R$ 2.167,70 (dois mil cento e sessenta e sete reais e setenta centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

12. **PROCESSO Nº 50921C/2022**. FORNECEDOR **CDC FSA C. DE TELEFONIA LTDA** – ADV:NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 50921C/2022**, condenando **CDC FSA C. DE TELEFONIA LTDA** ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R$ 1.896,74 (mil oitocentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10

(dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

13. **PROCESSO Nº 52403C/2023. FORNECEDOR:** CREFAZ SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA. ADV: Felipe André de Carvalho Lima Aline Hitomi Taniguchi OAB/MG 131.602 OAB/PR 75.363 Pedro Henrique Juliani Vecchi OAB/PR 113.937 **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52403C/2023**, condenando a CREFAZ SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 6.270,86 (Seis mil, duzentos e setenta reais e oitenta e seis centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

14. **PROCESSO Nº 52403C/2023. FORNECEDOR:** COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR OAB/B **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52403C/2023**, condenando a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 13.935,24 (Treze mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

15. **PROCESSO Nº 50428C/2022. FORNECEDOR: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA ADV: Luciana Pereira Gomes Browne OAB/BA 64.86 DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50428C/2022** condenando a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 13.935,24 (Treze mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

16. **PROCESSO Nº 50508C/2022. FORNECEDOR: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA ADV: Luciana Pereira Gomes Browne OAB/BA 64.86 DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50508C/2022** condenando a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 16.257,78 (Dezesseis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

17. **PROCESSO Nº48895C/2021. FORNECEDOR: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA ADV: Luciana Pereira Gomes Browne OAB/BA 64.86 DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48895C/2021** condenando a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 18.580,32 (Dezoito mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

18. **PROCESSO Nº 49833C/2021. FORNECEDOR: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA ADV: Luciana Pereira Gomes Browne OAB/BA 64.86 DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49833C/2021** condenando a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 16.257,78 (Dezesseis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

19. **PROCESSO Nº 51402C/2023. FORNECEDOR: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR, OAB/BA n° 28568. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51402C/2023,** condenando COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R$ 18.580,32 (dezoito mil e quinhentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

20. **PROCESSO Nº 57592C/2025**. **FORNECEDOR: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR, OAB/BA n° 28568**. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57592C/2023,** condenando **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA** ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R$ 16.257,78 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

21. **PROCESSO Nº 57598C/2025**. **FORNECEDOR: IRINEU E SUELI COMERCIO DE CALÇADOS LTDA – DI SANTINNI – ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS**. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57598C/2025,** condenando a **IRINEU E SUELI COMERCIO DE CALÇADOS LTDA – DI SANTINNI** ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R$ 8.197,20 (oito mil, cento e noventa e sete reais e vinte centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

22. **PROCESSO Nº 53583C/2024**. FORNECEDOR: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR, OAB/BA n° 28568. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 53583C/2024**, condenando COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R$ 18.580,32 (dezoito mil e quinhentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

23. **PROCESSO Nº 52367C/2023**. FORNECEDOR: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR, OAB/BA n° 28568. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 52367C/2023**, condenando COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R$ 18.580,32 (dezoito mil quinhentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

ANTÔNIO MAURÍCIO SANTANA DE CARVALHO
SUPERINTENDENTE PROCON FEIRA DE SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA – A Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Bahia, convoca os interessados, com base na Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023, para apresentação de Propostas de Preços adicionais no prazo de **03 (três) dias úteis**, com vistas à contratação de empresa para prestação de serviço de locação de mesas e cadeiras plásticas em um período de até 12 (doze) meses para serem utilizados nos eventos coordenados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

Ordem	Descrição	Unid.	Qtd	Valor Unit	Valor Total
01	LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS SEM BRAÇO	DIÁRIA	12.000		
02	LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE MESAS PLÁSTICAS COM 04 CADEIRAS PLÁSTICAS SEM BRAÇO	DIÁRIA	1.000		
Total					

As empresas interessadas deverão enviar a Proposta de Preço em papel timbrado da empresa, com a posição do carimbo CNPJ, constando a data de emissão, constando, também a assinatura do responsável, identificando-o com nome completo e CPF, através do e-mail: financeirosecel@pmfs.ba.gov.br ou entregar presencialmente na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua Estados Unidos, 37 - Kalilândia, respeitando o prazo estabelecido, considerando: Validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias, juntamente com a cotação solicitamos que sejam encaminhadas de forma atualizada o seguinte documento: Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ);

CRISTIANO LÔBO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENSA DE LICENÇA UNIFICADA – DDLA.

PORTARIA Nº 18, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Nº 120/2018, de acordo com o **Parecer Técnico Nº.158/2025** e tendo em vista o que consta do **Processo Nº. 70692/2025** - DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **DISPENSA LICENÇA AMBIENTAL - DDLA**, válida pelo prazo de até **03 (três) anos** para a empresa **H.P. INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o **nº 22.690.869/0001-48**, Inscrição Municipal n°. **nº 98.412-4**, Inscrição de Localização nº 342.077-9, localizada na Rua Wellington Sampaio, SN, Lote 05, QD, Bairro CIS - SUBAÉ, CEP 44.135-000, município de Feira de Santana – BA, nas coordenadas geográficas 12º19'50.45'' S e 38º50º59.43''O. Para desenvolver a atividade de Fabricação de papel, com beneficiamento de bobinas Jumbo de papel higiênico e toalha de cozinha, a partir, do fracionamento das bobinas gigantes de papel, em rolos menores, seguido corte e do empacotamento, com capacidade instalada de 195 toneladas/ano.

A atividade em beneficiamento, enquadra-se, conforme a Resolução CEPRAM n° 4.579/2018, de 06/03/2018, tipologicamente caracterizada por **Divisão C**: Indústrias; **Grupo C5**: Papel e Produtos Semelhantes; **Sub**

Grupo C5.3: Fabricação de Produtos de Papel Ondulado, Cartolina, Papelão, Papel Cartão ou Semelhantes, Papel Higiênico, Produtos Para Uso Doméstico, Bem Como Embalagens., em conformidade com a competência do município de Feira de Santana-BA.

Mediante o cumprimento da legislação em vigor, e das condicionantes descritas abaixo:

CONDICIONANTES:

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da LU vigente.**

II. Apresentar a metragem de todas as publicidades visíveis de qualquer logradouro público. (Tottem, Painel, Outdoors, Wind banner etc.), própria ou de terceiros, visando cumprir o Decreto Municipal da lei Complementar 003/2000 e seu artigo 155 (tabela de receita VI- parte B) e lei 120/2018 que regulamentam a cobrança de Licença para Exploração dos Meios de Publicidade (TLP), visando atualizar os valores da referida taxa junto ao FUNDEMA (SEMMAM) **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

III. Apresentar Alvará de Funcionamento para o ano base definitivo. **Prazo**: 120 dias.

IV. Apresentar notas fiscais que são referentes ao serviço das recargas dos extintores que serão instalados na área externa e interna do galpão. **Prazo: Anual**

V. Manter e operar adequadamente os sistemas de segurança e sistema de combate a incêndio, com sinalizações e equipamentos em perfeito estado de uso. **Prazo: contínuo.**

VI. Apresentar o "Relatório de Avaliação Efetiva do Cumprimento do PGRS". Este relatório deverá conter: avaliação do cumprimento das recomendações e das ações específicas sugeridas, no PGRS apresentado, e que foram efetivadas, com comprovação documental e fotográfica, para o desenvolvimento do PGRS; a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados, inclusive as embalagens de óleos que são deixadas pelos consumidores, quando da compra de óleo, a borra da caixa de separação de água e óleo, SAO e as lâmpadas fluorescentes, com as seguintes informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas. No Relatório de Avaliação, além das comprovações acima mencionadas, deverá conter: informação documental e mensurada quantitativamente, se houve a redução nos gastos com a destinação dos resíduos, pelo uso e encaminhamento para reciclagem, conforme está no objetivo do PGRS apresentado; apresentar o "checklist", Relatórios Periódicos de Avaliação dos Consultores e registro fotográficos, conforme definido na etapa de monitoramento do PGRS apresentado item "Monitoramento"; apresentar dados efetivamente realizados da "Tabela de Movimentação de Resíduos", referente ao item "Controle Interno", do PGRS apresentado; apresentar informações documentais da realização do "Programa de Educação Ambiental", citado no item " Qualificação dos Agentes", do PGRS apresentado. Deverá ser acompanhado com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável por sua execução. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoais físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. **Prazo: Anual.**

VII. Apresentar a SEMMAM, quando for requerida nova licença, o Relatório de Avaliação do Cumprimento das Condicionantes - RCC, desta licença, detalhando na integra o atendimento de cada uma das condicionantes, acompanhado da ART do profissional responsável. **Prazo: Quando houver nova solicitação de Licença Ambiental da empresa, seja revovação ou alteração de licença**.

VIII. Executar Programa de Educação Ambiental com as equipes de colaboradores da empresa. **Prazo: Anual.**

IX. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail:condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença.**

X. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Unificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Ressalte-se que a renovação desta Licença Unificada em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de

eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Licença Unificada refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 18 de novembro de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES EGBERTO TAVARES COSTA – FUNTITEC

CHAMAMENTO PÚBLICO

PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Feira de Santana/BA, através da Fundação Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações Egberto Tavares Costa – FUNTITEC, convoca os interessados, com base na Lei n° 14.133/2021, para apresentação de proposta de preços adicionais, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da data de publicação, com vistas à contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de limpeza destinados a atender às necessidades da FUNTITEC e do Museu Parque do Saber, conforme modelo abaixo:

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**	
ENDEREÇO:		
E-MAIL:		**TELEFONE:**
BANCO (NOME/Nº)	**AGÊNCIA Nº:**	**CONTA CORRENTE Nº:**
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 120 (CENTO E VINTE) DIAS	**PRAZO DE FORNECIMENTO: 12 (DOZE) MESES**	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNTITEC E DO MUSEU PARQUE DO SABER.		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	ÁGUA SANITÁRIA, USO DOMÉSTICO, A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2 A 2,5%	CX	50			

	P/P, FRASCO COM 1 LITRO - CAIXA COM 12 UNIDADES. A VALIDADE DO PRODUTO NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADA EM 50%, NA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.					
2	ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL, TRANSLÚCIDO, ANTISSÉPTICO INDICADO PARA HIGIENIZAÇÃO A SECO DAS MÃOS E BRAÇOS 70%, SOLUÇÃO ANTISSÉPTICA USO EXTERNO, FRASCO COM 500ML - CAIXA COM 12 UNIDADES. A VALIDADE DO PRODUTO NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADA EM 50%, NA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	CX	30			
3	ÁLCOOL LÍQUIDO 70° INPM (±1°) - ETANOL HIDRATADO DESNATURADO E ÁGUA - USO DOMÉSTICO, PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA, FRASCO COM 1 LITRO - CAIXA COM 12 UNIDADES. A VALIDADE DO PRODUTO NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADA EM 50%, NA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	CX	30			
4	BALDE PLÁSTICO RESISTENTE, SEM TAMPA, ALÇA EM AÇO ZINCADO, CAPACIDADE DE 10 LITROS, DIMENSÕES: 255X270MM, ALTA QUALIDADE, CORES DIVERSAS.	UNID	25			
5	BALDE PLÁSTICO RESISTENTE, SEM TAMPA, ALÇA EM AÇO ZINCADO, CAPACIDADE DE 20 LITROS, DIMENSÕES: 350X345MM, ALTA QUALIDADE, CORES DIVERSAS.	UNID	25			
6	COPO DESCARTÁVEL 200 ML, COM 100 UNIDADES POR PACOTE, TRANSPARENTE, TEMPERATURA MÍNIMA PARA USO DE 100ºC, CERTIFICADO PELO INMETRO DE ACORDO COM A ABNT/NBR Nº 14865 - CAIXA COM 2.500 UNIDADES.	CX	20			
7	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ DE 50 ML, COM 100 UNIDADES POR PACOTE, IDEAL PARA CHÁ E CAFÉ, BRANCO, TEMPERATURA MÍNIMA DE 100ºC, CERTIFICADO PELO INMETRO DE ACORDO COM A ABNT/NBR Nº 14865.	PCT	10			
8	DESINFETANTE EM PEDRA PARA VASO SANITÁRIO, LIMPA E PERFUMA, COM GANCHO PARA PRENDER NO VASO, PEDRA COM 40G, FRAGRÂNCIA LAVANDA E FLORAL – CAIXA COM 24 UNIDADES. A VALIDADE DO PRODUTO NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADA EM 50%, NA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	CX	20			
9	DESINFETANTE LÍQUIDO PARA LIMPEZA GERAL, ORIGINAL, COM FINALIDADES: DESINFETA, LIMPA, PERFUMA E ELIMINA BACTÉRIAS, GERMES E FUNGOS, FRAGRÂNCIA DE LAVANDA E PINHO, GARRAFA COM 500ML - CAIXA COM 12 UNIDADES. A VALIDADE DO PRODUTO NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADA EM 50%, NA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	CX	20			
10	DESODORIZADOR DE AMBIENTE, PERFUMADO, IDEAL PARA ELIMINAR ODORES DESAGRADÁVEIS, FRAGRÂNCIA LAVANDA, EMBALAGEM DE 360ML/302G,	UNID	150			

	COM SPRAY. A VALIDADE DO PRODUTO NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADA EM 50%, NA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.					
11	DETERGENTE EM PÓ, FÓRMULA A BASE DE TENSOATIVO ANIÔNICO, SACO COM 400G - FARDO COM 12 UNIDADES. A VALIDADE DO PRODUTO NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADA EM 50%, NA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	FD	5			
12	DETERGENTE LÍQUIDO, CONCENTRADO, LAVA-LOUÇAS, FÓRMULA A BASE DE TENSOATIVOS ANIÔNICOS, ÁGUA E SEQUESTRANTE, NEUTRO CREMOSO, COM DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, FRASCO COM 500ML - CAIXA COM 12 UNIDADES. A VALIDADE DO PRODUTO NÃO DEVERA TER SIDO ULTRAPASSADA EM 50%, NA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	CX	20			
13	ESPANADOR DE PÓ MULTIUSO COM PLUMAS DE AVESTRUZ, CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO, TAMANHO ENTRE 60CM E 65CM (CABO 40CM, PLUMAS 20CM-25CM).	UNID	10			
14	ESPONJA PARA LIMPEZA, EM LÃ DE AÇO, TEXTURA MACIA E ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO, PACOTE DE 60G - FARDO COM 14 PACOTES.	FD	02			
15	ESPONJA PARA LIMPEZA, EM NYLON, DUPLA FACE, DIMENSÕES: 70X100X20MM.	UNID	200			
16	FLANELA PARA LIMPEZA, 100% ALGODÃO, BORDAS OVERLOQUEADAS EM LINHAS DE ALGODÃO, DIMENSÕES 40X60CM, COR AMARELA.	UNID	150			
17	GUARDANAPO DE PAPEL 22,5 X 20 CM, MÍNIMO COM 48 UNIDADES POR PACOTE, FOLHA BRANCA, MACIO E ABSORVENTE.	PCT	80			
18	LIMPA VIDRO - CAIXA COM 12 UNIDADES DE 500ML.	CX	25			
19	LIMPADOR DE PERSIANA HORIZONTAL, MICROFIBRA LAVÁVEL, COM 1 TECIDO REFIL.	UNID	10			
20	LIMPADOR MULTIUSO - CAIXA COM 12 UNIDADES DE 500ML.	CX	25			
21	LIXEIRA COM TAMPA, CAPACIDADE 20 LITROS, MATERIAL POLIPROPILENO, ACIONAMENTO DA TAMPA COM PEDAL.	UNID	10			
22	LIXEIRA COM TAMPA, CAPACIDADE 100 LITROS, MATERIAL POLIPROPILENO, ACIONAMENTO DA TAMPA COM PEDAL.	UNID	20			
23	LUSTRA MÓVEIS - CAIXA COM 24 UNIDADES DE 200ML.	CX	02			
24	MÁSCARA PROTEÇÃO FACIAL PFF2S N95 COM VÁLVULA EXALAÇÃO.	UNID	20			
25	MOP ESFREGÃO ALGODÃO COM CABO, TIRAS DE ALGODÃO, IDEAL PARA LAVAR, LIMPAR E SECAR TODOS OS TIPOS DE PISOS, DIMENSÕES 30X7,7X5,8CM, PODE SER USADO COM ALVEJANTE E NA APLICAÇÃO DE LIMPADORES COM VIDRO.	UNID	15			
26	MOP PÓ EURO COMPLETO 60CM, ARMAÇÃO CABO RETRÁTIL E REFIL.	UNID	10			
27	PÁ PARA LIXO, PLÁSTICA, DIMENSÕES:	UNID	20			

	26,5 X 27 X 13,5CM, COM CABO PLÁSTICO DE 80CM, CORES DIVERSAS.					
28	PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO, TIPO SACO, 100% ALGODÃO, BRANCO ALVEJADO, ENCORPADO, NÃO TELADO, EXCELENTE QUALIDADE E ABSORÇÃO, DIMENSÕES: 35X60CM. ETIQUETA COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UNID	250			
29	PANO PARA LIMPEZA DE COPA, ABERTO, 100% ALGODÃO, BRANCO ALVEJADO, SEM ESTAMPA, BORDAS COM ACABAMENTO EM OVERLOCK, ALTA ABRSORÇÃO, DIMENSÕES: 70X50CM E PESO 70G. ETIQUETA COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UNID	30			
30	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA, BRANCO ALVO, NEUTRO, MACIO, 100% CELULOSE, COM PICOTE PARA RECORTE FÁCIL, ROLO COM DIMENSÕES: 10CMX30M - FARDO COM 64 ROLOS.	FD	30			
31	PAPEL TOALHA, BRANCO ALVO, INTERFOLHADO, 02 DOBRAS, DIMENSÕES: 23X26CM - FARDO COM 1000 FOLHAS.	FD	400			
32	PAR DE LUVAS MULTIUSO, AMARELA, BORRACHA, LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS.	PAR	70			
33	PEDRA SANITÁRIA PARA CAIXA ACOPLADA MÍNIMO 50G, LIMPEZA ATIVA, COLORE A ÁGUA DO VASO SANITÁRIO, DURA ATÉ 200 DESCARGAS.	UNID	100			
34	RODO PARA PISO COM 02 BORRACHAS, BASE EM PLÁSTICO DE 40 CM, COM CABO PLÁSTICO, CORES DIVERSAS.	UNID	20			
35	RODO PARA PISO COM 02 BORRACHAS, BASE EM PLÁSTICO DE 60 CM, COM CABO PLÁSTICO, CORES DIVERSAS.	UNID	10			
36	SABÃO GELEIA PARA LIMPEZA GERAL 5 LITROS.	GALÃO	20			
37	SABONETE LÍQUIDO PARA LIMPEZA DAS MÃOS, PEROLADO, PRONTO PARA USO, ASPECTO FÍSICO CREMOSO VISCOSO PEROLADO, PERFUMADO, FRAGRÂNCIA ERVA-DOCE, FRASCO COM 1 LITRO – CAIXA COM 12 UNIDADES. A VALIDADE DO PRODUTO NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADA EM 50%, NA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	CX	20			
38	SACO PARA LIXO, CAPACIDADE PARA 20 LITROS, NA COR PRETA, RESISTENTE, NÃO RECICLADO – PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	50			
39	SACO PARA LIXO, CAPACIDADE PARA 100 LITROS, NA COR PRETA, RESISTENTE, NÃO RECICLADO – PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	30			
40	SACO PARA LIXO, CAPACIDADE PARA 200 LITROS, NA COR PRETA, RESISTENTE, NÃO RECICLADO – PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	10			
41	VASCULHADOR DE TETO EM SISAL, CABO EM MADEIRA MEDINDO 3M.	UNID	05			
42	VASSOURA COM CERDAS EM NYLON, IDEAL PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO, COM CABO E SUPORTE EM PLÁSTICO.	UNID	20			

43	VASSOURA COM CERDAS EM PELO SINTÉTICO, BASE RETANGULAR, LARGURA 30CM, COM CABO EM MADEIRA.	UNID	20			
44	VASSOURA COM CERDAS EM PIAÇAVA, BASE RETANGULAR, 28 FUROS EM 30CM, COM CABO EM MADEIRA.	UNID	20			
45	VASSOURA COM CERDAS EM PIAÇAVA, BASE RETANGULAR, 60CM, COM CABO EM MADEIRA.	UNID	10			
VALOR TOTAL (R$)						

Declaro para os devidos fins:

Que os preços cotados incluem: Identificação exata e precisa do fornecimento; preços unitários, com valores em reais, já inclusos todos os custos, como fretes, impostos, carga e descarga; condições e prazo de pagamento; condições e prazo de entrega.

_____, _____/_____/_____ CPF:
Local Data CARGO:

_____
Nome do representante legal por extenso

_____
Assinatura do representante legal

Carimbo do CNPJ da empresa e assinatura do responsável

_____

As empresas interessadas deverão enviar a proposta através do e-mail:
dafdiretoria.funtitec@pmfs.ba.gov.br, ou entregar presencialmente no Setor de Compras da FUNTITEC, respeitando o prazo estabelecido.

Juntamente com a cotação, solicitamos que seja encaminhado, de forma atualizada, o seu cartão CNPJ.

Feira de Santana - BA, 19 de novembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DALTRO COELHO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES EGBERTO TAVARES COSTA – FUNTITEC

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025,** junto à Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Dispensa de Licitação: DATA: 18/11/2025, Nº 168-2025-1123D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: GESNER W P BARRETO FABRICAÇÃO DE MOVEIS ME. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DE FARMÁCIA, CASA DA PUÉRPERA, AMBULATÓRIO DA CRIANÇA E ALMOXARIFADO DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS, UNIDADE DE SAÚDE VINCULADA À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA. Valor R$ 54.530,00 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.025.1097/ 10.302.004.2075/ 10.302.025.2076 – Sub. elemento de despesa: 4.4.90.52.4200. FONTE - 17990050 /15001002. Fundamentação legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Feira de Santana-BA, 19 de novembro de 2025.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=32467329000153, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
Dados: 2025.11.19 17:51:26 -03'00'